Parecer Técnico

Cobrança do preço regulatório pelo ORCISPAR

DEZEMBRO/2025

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Renata Alves Perez
Coordenadora de Fiscalização

Jefferson Lauer Valendorf
Coordenador de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação

Yasmin Raineri Silva
Analista de Laboratório

Pedro Leonardo Vieira Andrade
Técnico em Saneamento

Karen Silva Moreira
Analista de Fiscalização

Stefany Rodrigues de Oliveira
Ouvidora

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada

ORCISPAR – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná
Rua Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões da Fonseca – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660
www.orcispar.pr.gov.br

1. RELATÓRIO

O Órgão Regulador de Saneamento do Paraná – Orcispar, no exercício de suas competências legais e institucionais, instituiu a cobrança de Preço Regulatório junto aos municípios regulados, como forma de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da atividade regulatória.

Em atendimento à exigência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, faz-se necessária a publicação de justificativa técnica quanto à viabilidade dos valores atualmente praticados, consistentes em:

a) R$ 0,50 (cinquenta centavos) por ligação de água; b) R$ 0,50 (cinquenta centavos) por ligação de esgoto, totalizando R$ 1,00 (um real) por ligação de água e esgoto para municípios regulados nesses dois eixos;

c) R$ 0,50 (cinquenta centavos) por cadastro imobiliário para municípios regulados nos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e d) R$ 0,50 (cinquenta centavos) nos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1.1.1 Natureza do Preço Regulatório

O Preço Regulatório constitui instrumento essencial para garantir:

- a autonomia administrativa e financeira do ente regulador;
- a continuidade da atividade regulatória;
- a qualificação técnica das ações de fiscalização, normatização e controle;
- o cumprimento das diretrizes nacionais de regulação previstas na legislação de saneamento básico.

Trata-se de valor destinado exclusivamente à manutenção das atividades regulatórias, não se confundindo com tarifa de prestação de serviço público ao usuário final.

1.1.2 – Análise Econômico-Financeira

Com base nos dados consolidados das execuções orçamentárias do ORCISPAR, verifica-se:

1.1.2.1 Exercício de 2024:

- Receitas: R$ 1.704.289,76
- Despesas: R$ 1.210.566,84

Resultado:

➔ Superávit operacional de aproximadamente R$ 493.722,92, demonstrando equilíbrio financeiro entre arrecadação e custeio das atividades regulatórias.

1.1.2.2 Exercício de 2025:

- Receitas orçamentárias: R$ 2.719.132,88

- Despesas: R$ 2.024.442,21

Resultado:

➔ Superávit operacional de aproximadamente R$ 694.690,67, indicando capacidade de financiamento das ações regulatórias sem comprometimento da solvência institucional.

1.1.3 – Compatibilidade entre Receita e Estrutura de Custos

As despesas do ORCISPAR compreendem, essencialmente:

- pessoal técnico e administrativo;
- deslocamentos e fiscalizações presenciais;
- sistemas informatizados e infraestrutura;
- capacitações técnicas;
- produção normativa;
- custos administrativos obrigatórios.

A arrecadação decorrente do Preço Regulatório mostra-se:

✔ compatível com o volume de atividades exercidas;
✔ suficiente para manutenção das operações;
✔ proporcional à base regulada;
✔ inferior a valores praticados por outras agências reguladoras congêneres;
✔ adequada à realidade financeira dos municípios regulados.

1.1.4 Viabilidade dos Valores Praticados

A fixação dos valores:

- R$ 0,50 por ligação de água;
- R$ 0,50 por ligação de esgoto;
- R$ 0,50 por cadastro imobiliário; revela-se:

◇ tecnicamente adequada;
◇ financeiramente sustentável;
◇ proporcional à complexidade da regulação;
◇ compatível com o princípio da modicidade;
◇ juridicamente defensável;
◇ alinhada às diretrizes da regulação nacional.

O critério por ligação e por cadastro imobiliário apresenta ainda vantagem técnica relevante, por refletir a base real dos serviços regulados e permitir maior equidade distributiva entre os municípios, segundo o porte de seus sistemas.

1.1.5 Justificativa da Isenção Transitória

A isenção concedida pelo prazo de 2 (dois) anos aos municípios que já eram regulados nos serviços de água e esgoto e que aderiram à regulação dos serviços de resíduos sólidos

e limpeza urbana no exercício de 2025 encontra justificativa técnica nos seguintes fundamentos:

- incentivo à ampliação do escopo da regulação;
- estímulo à adesão voluntária;
- fase de adaptação institucional dos municípios;
- inexistência de impacto negativo relevante no equilíbrio financeiro do Orcispar, conforme demonstrado pelos resultados orçamentários positivos dos exercícios de 2024 e 2025.

Trata-se, portanto, de medida transitória, proporcional e compatível com a capacidade financeira da entidade reguladora.

---

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se tecnicamente que:

1. Os valores atualmente fixados para o Preço Regulatório pelo Orcispar são plenamente viáveis sob o ponto de vista econômico-financeiro;

2. Os montantes de R$ 1,00 por ligação de água e esgoto (quando regulados conjuntamente); R$ 0,50 por cadastro imobiliário (para resíduos sólidos e limpeza urbana) e R$ 0,50 (para drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) são compatíveis com a estrutura de custos da entidade reguladora, o volume das atividades desenvolvidas, a necessidade de sustentabilidade institucional, o princípio da modicidade regulatória, as diretrizes da regulação nacional do saneamento básico.

3. A concessão de isenção temporária aos municípios que aderiram à regulação de resíduos sólidos em 2025 se mostra tecnicamente justificada e financeiramente suportável, sem comprometer a capacidade operacional do Orcispar.

Assim, opina-se pela manutenção dos valores atualmente praticados, por estarem técnica, financeira e institucionalmente justificados.